



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 2016.

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer que seja desapensado o **Projeto de Lei nº 6.369/2009** do **Projeto de Lei nº 4.911/2009**, para tramitação e votação autônoma e independente.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no inciso I, do art. 139 e no art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o **Projeto de Lei nº 6.369/2009** seja desapensado do **Projeto de Lei nº 4.911/2009**, para que tenha tramitação e votação autônoma e independentes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a desapensar o Projeto de **Lei nº 6.369/2009** do **Projeto de Lei nº 4.911/2009**, tendo em vista que os assuntos tenham correlação apenas genérica em seu campo temático, uma vez que o primeiro dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento de boleto de cobrança bancária, durante período de greve -, ou seja, os boletos de cobrança pagáveis em agências bancárias com data de vencimento coincidente com período de greve dos bancários terão sua data de **vencimento prorrogada** para o quinto dia útil após a data de encerramento da greve.” E o segundo **obriga as empresas** dos setores públicos e privados a **postar com**



antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento os boletos bancários, documentos de pagamentos similares, destinados aos clientes.

Ressalto ainda que o **Projeto de Lei nº 6.369/2009**, em sua ficha de tramitação antes de sua **apensação – em 30/09/2013**, ao **Projeto de Lei nº 4.911/2009**, aquele foi apreciado pelas **Comissões de Defesa do Consumidor – Parecer Aprovado, em 26/05/2010 -**, e pela **Comissão de Finanças e Tributação – Parecer Aprovado, em 19/06/2013**, ficando pendente de Parecer apenas da **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC**.

Isto é, no dia 19/06/2013, com a apreciação da última Comissão de mérito (CFT) não se poderia autorizar a apensação da matéria, mesmo com a caracterização divergência, tanto é verdade que as Comissões de Defesa do Consumidor e de Finanças terão novamente que dar parecer sobre o projeto, passando por cima de uma decisão legitimamente tomada por aqueles colegiados em 2013.

Ante o exposto, solicito à Presidência da Câmara que seja desapensado o **Projeto de Lei nº 6.369/2009** do **Projeto de Lei nº 4.911/2009**, em virtude dos Pareceres a ele apresentados e apreciados e por não o considerar como matéria idêntica, portanto, não pode prevalecer o apensamento genérico em temas específicos.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado VINICIUS CARVALHO (PRB/SP).